



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Dispõe sobre as restrições impostas aos serviços impermeabilização de estofados que utilizam produtos químicos inflamáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as restrições impostas aos serviços de impermeabilização de estofados que utilizam produtos químicos inflamáveis, com vistas a promover a proteção e a defesa da saúde e da integridade física das pessoas.

Art. 2º É vedada, em todo o território nacional, a realização de serviços de impermeabilização de estofados com produtos químicos inflamáveis em lugares fechados ou parcialmente fechados, em edificações públicas ou privadas.

§ 1º Os serviços de que trata esse artigo só poderão ser realizados na sede da empresa prestadora, sob condições controladas, ou em área externa de edificações públicas ou privadas, desde que adotadas as medidas de prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º O regulamento disporá sobre as condições de controle bem como sobre as medidas de prevenção e mitigação de que trata o § 1º deste artigo e especificará as normas técnicas aplicáveis, bem como as licenças requeridas para a realização do serviço de impermeabilização de estofados com produtos químicos inflamáveis.

§ 3º Em quaisquer casos, os produtos químicos inflamáveis devem estar registrados no órgão competente e sua utilização deve ser





Art. 3º Não se sujeita à restrição imposta pelo art. 1º desta Lei a prestação de serviço de impermeabilização de estofados com produtos não inflamáveis, situação que deverá ser comprovada por representante da empresa prestadora, por meio de documentação técnica e da realização de teste, em local aberto e na presença do cliente, capaz de demonstrar que o produto não pega fogo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de recompor o dano que, porventura, tenha sido causado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2024, uma explosão, ocorrida em apartamento do município de Valparaíso de Goiás, matou um jovem casal e seu filho bebê, de apenas 19 dias¹. A principal suspeita para a causa da fatalidade se refere à possível reação química ocorrida com produto químico inflamável que estava sendo utilizado para impermeabilizar estofado do apartamento.

Esse infeliz ocorrido soma-se a outros, igualmente trágicos, como o de Curitiba, em 2019, onde uma explosão corrida durante a impermeabilização de um sofá resultou na morte de uma criança de 11 anos², e o de São Paulo, em 2021, quando uma explosão em um apartamento, causada pelo uso de produtos químicos inflamáveis na impermeabilização de estofados, deixou várias nove feridos³.

¹ Acidente divulgado em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/08/6931107-da-tragedia-ao-alerta-especialistas-mostram-riscos-com-produtos-inflamaveis.html>

² <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/06/29/menino-morre-ao-ser-lancado-pela-janela-em-explosao-em-apartamento.ghtml>

³ <https://www.youtube.com/watch?v=a6BxcyFR3ZY>



Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://in0reg.abdencidade-assinatura.camara.leg.br/ACD432047630X>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

Apresentação: 08/10/2024 19:25:04.783 - MESA

PL n.3854/2024





Deve-se mencionar, ainda, incidentes com desfechos felizmente menos trágicos, mas que também ilustram a gravidade do problema. Em 2017, em São Paulo, um apartamento foi incendiado durante o procedimento de impermeabilização de um sofá⁴. Cinco pessoas ficaram feridas, entre elas um menino de dois anos. Em 2023, também em São Paulo, a impermeabilização de estofados parece ter provocado incêndio em apartamento, deixando feridos⁵.

Conquanto existam normas técnicas e regulamentos que discriminam os procedimentos e as condutas de segurança durante o manuseio de substâncias químicas perigosas e inflamáveis⁶, a falta de fiscalização e de capacitação dos profissionais continuam causando desfechos trágicos. Esses acidentes evidenciam o elevado risco associado a esses serviços e a urgência de serem impostas maiores restrições à utilização de produtos químicos inflamáveis na impermeabilização de estofados.

Com isso em vista, propõe-se que a impermeabilização com produtos inflamáveis só possa ser realizada em condições controladas, na sede da empresa prestadora do serviço, ou em áreas externas de edificações públicas ou privadas. Veda-se, em todo o território nacional, a prestação do serviço em ambiente fechados ou parcialmente fechados, evitando-se a repetição de fatalidades como as aqui mencionadas. Além disso, exige-se que as empresas apresentem licença para a atividade e que, no caso de uso de produtos não inflamáveis, seja realizado um teste demonstrativo na presença do cliente, aumentando a transparência e a segurança do serviço prestado.

A obrigatoriedade de registro dos produtos no órgão competente e a supervisão por profissional técnico habilitado garantem que somente substâncias aprovadas e seguras sejam utilizadas, reduzindo significativamente os riscos de acidentes. Essas medidas também incentivam o

⁴ <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/explosao-em-apartamento-que-deixou-feridos-em-sp-ocorreu-durante-impermeabilizacao-de-sofa.ghtml>

⁵ <https://record.r7.com/balanco-geral-manha/videos/impermeabilizacao-de-sofa-pode-ter-provocado-incendio-em-predio-de-sp-19062023/>

⁶ A principal norma é a Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20), que regulamenta a execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis, considerando as atividades, instalações e equipamentos utilizados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

desenvolvimento e a adoção de produtos menos nocivos e tecnologias mais seguras no mercado.

Temos por certo que a aprovação deste projeto de lei é essencial para proteger a vida e a segurança dos cidadãos brasileiros. A série de acidentes ocorridos evidencia a gravidade e a urgência de regulamentar essa atividade, motivo pelo qual conclamo os nobres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada LÊDA BORGES

2024-12646

Apresentação: 08/10/2024 19:25:04.783 - MESA

PL n.3854/2024

